



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2019.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 002/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A CELESTE ANTONIO POLITOWSKI – ME.**

Pelo presente instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.204.187/0001-33 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto dos Gaúchos – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CELESTE A. POLITOWSKI – ME**, Avenida Ijuí, Bairro Centro, S/N, Município de Porto dos Gaúchos, inscrita sob o CNPJ nº 05.023.626/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Celeste Antonio Politowski, CPF nº 495.231.200-34, residente e domiciliado na Avenida Ijuí, Bairro Centro, S/N, Município de Porto dos Gaúchos, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **Carta Convite n.º 002/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES**

1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, PARA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT**, tudo conforme Projeto Básico e seus anexos, com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2. São obrigações da **CONTRATADA**, quando da execução:

- a) - garantir a execução dos serviços, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, no valor de R\$: 19.497,60 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), equivalente a 5% do valor contratado.
- b) - executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de qualidade comprovada;
- c) - observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- d) - responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Administração.
- e) - regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- f) - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados no serviço.
- g) - ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- h) – promover, às suas expensas a sinalização da local dos serviços, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros;
- i) – responder exclusivamente civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução do serviço objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- j) - manter à frente dos serviços profissionais qualificados e disponíveis para sua normal e correta execução;
- m)- cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- o)- aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- p) – arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei 8.666/93;
- q)- manter todos as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- t) **CUMPRIR** com o prazo previsto para execução da Serviços.

### **1.3 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) emitir a Ordem de Serviço conforme previsto;
- b) acompanhar a execução dos serviços por meio da fiscalização, verificando a regularidade de cada etapa, prazo de construção, ocorrências, etc;
- c) receber os pedidos de esclarecimentos ou alterações, analisá-los e promover, por meio da fiscalização, a resposta por escrito, informando as medidas a serem tomadas;
- d) verificar o cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- e) avaliar pedidos de aditamento ou supressões nos serviços, bem como de paralisação, suspensão, interrupção e prorrogação de prazos;
- f) verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato;
- g) acompanhar e atestar as medições;
- h) receber e conferir o preenchimento das faturas e verificar sua compatibilidade com as medições;
- i) promover a retenção dos impostos e contribuições, bem como o seu regular recolhimento ou repasse;

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo CONTRATANTE.

2.2 - O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim, devidamente acompanhado pelo fiscal de contratos Sr. Fabio Junior Silva Pedroso, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para a mesma, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório, devidamente assinada pelas partes.

3.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo assinada pela parte e requerido pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação dos serviços executados, em razão de defeito de execução.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução dos serviços, o Município pagará à CONTRATADA a importância total de R\$: 19.497,60 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), a serem pagos com recursos e, será pago após a execução total dos serviços.

4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, materiais de sinalização, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

4.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme artigo 65, Lei 8.666/93.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1 - O prazo para a execução dos presentes serviços será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser suspenso, interrompido ou prorrogado de comum acordo ou por interesse público, desde que devidamente justificado.

5.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.

5.3 - Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução dos serviços, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

5.3.1 - Calamidade pública;

5.3.2 - Acidente na execução dos serviços que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

5.3.4 - Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

5.3.5 - Outros casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro e na Lei de Licitação.

5.4 - Nos casos previstos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

5.4.1 - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

5.4.2 - Toda suspensão, interrupção ou prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.5. - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12(dose) Meses, a contar da data de sua assinatura, salvo condições especiais previstas em lei.

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o (1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93).

6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

6.3. Caso surja, no decorrer da prestação dos serviços, determinados serviços que não tenham sido previstos nos formulários do Edital da Carta Convite nº 002/2019, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços serão empenhadas na dotação orçamentária:

Órgão: .....	07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: .....	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função: .....	12 – Educação.
Sub-Função: .....	361 – Ensino Fundamental.
Programa: .....	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade: .....	1 240 – Reforma e Ampliação de Escolas Municipais.
Elemento de Despesas: .....	4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.
RED./Código: .....	00322.
<b>Valor: .....</b>	<b>96.000,00</b>

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 8.1.3 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
- 8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.5 - Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.1.6 - O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.
- 8.1.8 - A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 8.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 8.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.9. E 8.7. Desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 8.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá está o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.
- 8.3.1. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 8.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado Desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.
- 8.6 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.7. Em caso de Inexecução Contratual.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no início ou na conclusão dos serviços até o décimo dia de atraso, incorrendo em INEXECUÇÃO Contratual a partir do referido prazo;
- 9.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos, na administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.1.4 - A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 9.1.5 – A desistência da Contratada de executar os Serviços acarretara para a mesma a Multa de R\$ 900,00 (dez mil reais).
- 9.2 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- 9.2.1 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES**

- 10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.
- 10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei Nacional de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- 10.4. É parte integrante do presente contrato:
- 10.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 10.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital da Carta Convite nº. 002/2019, bem como à proposta da adjudicatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de Julho de 2019.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CELESTE ANTONIO POLITOWSKI – ME**  
CNPJ Sob nº **05.023.626/0001-37.**  
Celeste Antonio Politowski  
CONTRATADO

**Matheus Ricardo Maccari**  
CPF 028.440.291-59  
Testemunha

**Juliana Dominhaki de Almeida**  
CPF 103.526.047-60  
Testemunha